



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Segunda-feira • 7 de Junho de 2021 • Ano • Nº 4154

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Resolução CMS Nº 004/2021** - Aprova o relatório anual de gestão do ano de 2020 do Fundo Municipal de Saúde de Maracás-BA.
- **Resolução CMS Nº 005/2021** - Aprova o aditivo dos contratos do credenciamento 01/2020.
- **Auto de Notificação Nº 03/2021** - Weiquimon Santiago

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2021

“APROVA O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO ANO DE 2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS-BA.”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em Reunião Ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

- CONSIDERANDO, a reunião ordinária no dia 02 de Junho de 2021;
- CONSIDERANDO, a regularidade no cumprimento das ações de saúde;
- CONSIDERANDO, a correta aplicação dos recursos da saúde no município.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG do Ano de 2020 do Fundo Municipal de Saúde de Maracás-BA.

Art. 2º. – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maracás, 02 de Junho de 2021.

Nayara Almeida de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução Nº 004/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Maracás, no uso de suas competências legais, publicada no Diário Oficial do Município do dia 07 de Junho de 2021.

Darlene Coelho Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 215 /2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2021

**“APROVA O ADITIVO DOS CONTRATOS DO
CREDENCIAMENTO 01/2020.”**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em Reunião Ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

- CONSIDERANDO, a reunião presencial, no dia 02 de Junho de 2021;
- CONSIDERANDO, a regularidade no cumprimento das ações de saúde;
- CONSIDERANDO, a correta aplicação dos recursos da saúde no município.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar aditivo dos contratos de nº 204/2020 e 260/2020, para aumento de quantidade de exames cardiológicos e consulta com Neuropediatria.

Art. 2º. – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maracás, 02 de Junho de 2021.

Nayara Almeida de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução Nº 005/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Maracás, no uso de suas competências legais, publicada no Diário Oficial do Município do dia 07 de Junho de 2021.

Darlene Coelho Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 215 /2018

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360-000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br | www.maracas.ba.gov.br

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2021.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE MARACÁS, pessoa jurídica de Direito Público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.203/0001-67, sediado à Praça Rui Barbosa, 705, centro, Maracás – Bahia, CEP 45360-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, setor Fiscalização, Urbanismo e Obras.

NOTIFICADO: WEIQUIMON SANTIAGO, brasileiro, com endereço na BA-026, Povoado de Pé de Serra, Maracás - Bahia.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Barraca comercial instalada irregularmente na BA-026, Povoado de Pé de Serra.

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 do Código Civil, bens públicos são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos respectivos entes integrantes da Administração Indireta. Sob essa perspectiva, o professor José dos Santos Carvalho Filho ensina que "como regra, as ruas, praças, jardins públicos, os logradouros públicos pertencem ao Município"

CONSIDERANDO que a Permissão de uso é ato discricionário e precário, por meio do qual o Estado permite a utilização anormal ou privativa de um bem público pelo particular, concedida eminentemente no interesse público.

CONSIDERANDO a Lei nº 72/1997 que instituiu o Código Tributário do Município de Maracás.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei nº 72/1997 que dispõe que a taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular Poder de Polícia do Município, regula a prática do ato ou abstenção do fato em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete pessoa física ou jurídica. No qual estão sujeitos à prévia licença: a localização e/ou funcionamento de estabelecimento; a ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos; entre outros.

CONSIDERANDO a Lei nº 93/1999 que instituiu o Código de Polícia Administrativa do Município, e que regulamenta a ocupação de passeios e logradouros públicos, o qual só é permitido quando autorizado pela Prefeitura;



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Rua Francisco Serra, nº 103 - Bairro: Maria da Paixão - Cep: 45360-000

seinfra@maracas.ba.gov.br

73 3533 2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br · www.maracas.ba.gov.br

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 2.105/1998 que regulamenta e atribui poder de polícia ao município no cumprimento do Art. 1º que se designa ao Código de Edificações, Constituição Federal Artigo 5º, aplicando a função administrativa, na observância dos inciso XV "é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens".

CONSIDERANDO a Lei nº 3, de 29 de Setembro de 1973, Art. 85 do Código de Postura do Município, que prevê que " **É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, escadas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem**".

CONSIDERANDO a Lei nº 3, de 29 de Setembro de 1973, Art. 31 do Código de Postura do Município que prevê que "Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, diversões públicas e similar poderá se instalar no Município, mesmo que transitoriamente, sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento do interessado, mediante pagamento dos tributos devidos, após preenchidas as formalidades legais.

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Federal nº 9.503/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, tem-se as definições:

- I- **calçada:** parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, conforme definição do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- II- **equipamentos urbanos:** todos os bens públicos ou privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da Cidade e implantados **mediante autorização do Poder Público** em espaços públicos ou privados;

ASSIM, DETERMINA-SE:

Instalar mobiliário urbano ou edificar sem licença ou em local irregular pode gerar ao infrator notificação para que seja feita a retirada imediata (obstáculo móvel) ou em até 02 (dois) dias (obstáculo fixo) e, caso não atenda, ele fica sujeito à multa.

O não acolhimento da lei atribui o município o poder de realizar a remoção do objeto ou obstáculo, sendo repassadas despesas ao proprietário.

No exercício de fiscalização de obras do município de Maracás, a Secretaria de Infra Estrutura, determina a imediata remoção de quaisquer obstáculos que impeçam a passagem de pedestres nos passeios das vias públicas deste município, sendo que foi observado o descumprimento das legislações que regem a matéria, situado na BA-026, Povoado de Pé de Serra, configurando Barraca comercial, indevidamente instalada, em desacordo com as





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

exigências municipais, sendo o Srº WEIQUIMON SANTIAGO, comunicado e ciente das determinações deste Termo Notificador.

Em tempo, comunica-se que a omissão e descumprimento da notificação, ou desacato ao fiscalizador ou agente fiscal, preveem multas e penalidades de acordo lei.

Ciente de que em caso de recusa em receber, os servidor público acompanhando de testemunha (servidor público) atestará a tentativa em notificar, e dará publicidade a presente notificação nos meios de comunicação oficiais, a fim de atingir os efeitos legais.

Recebido: _____

Proprietário

Em: ___/___/___.

Setor de Fiscalização de Obras do Município,
Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Maracás, 07 de Junho de 2021.

O Proprietário recebeu e assinou o notificação

Marcelo Marcelo Lippi

x Edson Santos de Azeite

x Antônio Carlos Senina

Edevan Pires de Oliveira
FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL DE MARACÁS
Engenheiro Civil
Edevan Pires de Oliveira
CREA-BA: 051858368-6
Decreto: 428/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Rua Francisco Sena, nº 103 | Bairro: Maria de Paiva | Cep: 45360-000

✉ seinfra@maracas.ba.gov.br

☎ 73 3533 2726